



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

A P R O V A D O	
1ª	discussão
Em 29/09/98	1
PRESIDENTE	

Requerimento Nº 0100/98

Em 29 de Setembro de 1998

REQUEREM URGÊNCIA NAS COMISSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E REDAÇÃO FINAL, PARA O PROJETO DE LEI Nº 030/98.

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

Os Vereadores que este subscrevem, em conformidade com o Artigo 88, alínea "c", do Regimento Interno, R E Q U E R E M à Douta Mesa, na forma regimental, URGÊNCIA e DISCUSSÃO ÚNICA, nas Comissões de Obras e Serviços Públicos e Redação Final, para o Projeto de Lei nº 030/98.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1 998.

Jafny Rodrigues de Silva
[Signature]
[Signature]
Manuel Gustavo Salles
[Signature]



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 030/98 de autoria do Vereador Gustavo Antonio Guimarães Beranger, visa obrigar as Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

É grande a reclamação da população com os serviços prestados pelos Bancos na cidade de Cabo Frio.

Filas intermináveis já fazem parte do cotidiano do centro comercial, penalizando toda a população indiscriminadamente, que recorre aos Bancos para pagamentos e recebimentos, inclusive de salários e aposentadoria.

Os Bancos são hoje, prolongamentos de serviços públicos, concedidos por extensão, quando à administração incumbe aos mesmos o atendimento à população, como se ela, administração fosse.

Exercem, portanto, funções que os colocam quase como serviço de utilidade pública, que como sabemos, visam facilitar a existência do indivíduo pondo à sua disposição, utilidades que lhes proporcionarão mais comodidade, conforto e bem estar.

Não queremos com o projeto que apresentamos, ditar o número de funcionários em cada agência, o que caracterizaria intervenção no domínio econômico. O que se pretende é tão somente que as agências coloquem pessoal suficiente a um atendimento adequado ao público, já que a tecnologia do mundo globalizado e o sistema que vivemos, nos obriga a manter permanente ligações com Bancos. Não existe hoje, do mais pobre aos mais ricos, quem não seja obrigado a conviver com os Bancos.

Por outro lado, o artigo 170 da Constituição Federal é claro quando estabelece os princípios gerais da atividade econômica, condicionando o uso da propriedade e o exercício da atividade econômica ao bem estar social e observa ainda o princípio da defesa do consumidor quando um dos ditames de justiça social.

A nossa iniciativa não é pioneira e já foi proposta e aprovada pela Câmara Municipal de Porto Alegre, na qual nos louvamos para a proposta que estamos apresentando.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1998.

John Rodolfo de Silva
Antônio Augusto de Sá